

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -SINDSEMP/RN E

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 - Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, representado por seu Diretor-Presidente, Aldo Clemente de Araújo Filho, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado SOCIEDADE DE EDUCACAO INFANTIL DE NATAL, CNPJ: 08.076.846/0001-17, localizadaRua Olinto Meira, 1115, Barro Vermelho, CEP: 59.030.180, representada por MARIA APARECIDA RAMALHO DA ROCHA, portadora do documento de identidade: 86.679 e CPF:108.440.074-04, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as clausulas a seguir expostas.

### Do Objeto

Cláusula primeira - O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

# Das Condições

Cláusula segunda - Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 5% (cinco por cento) para sindicalizados e seus dependentes. Parágrafo único - Serão pagas as mensalidades de acordo com a tabela apresentada pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL, que pode ser alterada, desde que com prévia comunicação e sendo mantida a garantia da aplicação do valor diferenciado.

# Das Responsabilidades

Cláusula terceira - O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro - O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo - Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/ RN. Para os dependentes legais, é preciso apresentar documento que prove grau de parentesco com o mesmo.

Parágrafo terceiro - As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

#### Do Prazo

Cláusula quarta - Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Majorale



Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

# Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

## Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

## Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 14/09/2015.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN - SINDSEMP/RN Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho

CPF: 021.364.084-88

Sociedade de Educacao Infantil de Natal Diretora - Maria Aparecida Ramalho da Rocha

CPF 108.440.074-04